

ANEXO XI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E
ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE;

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ – MRAE, INSTITUÍDA PELA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

BLOCOS A, B, C e D

1. Objetivo

Esse Anexo tem por objetivo apresentar as principais informações do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que embasou o CONTRATO.

Também é parte integrante desse Anexo o arquivo em formato Microsoft Excel intitulado “Apêndice I - Tabelas dos EVTEs”, o qual apresenta as tabelas aqui referenciadas.

A data-base dos valores aqui apresentados é 31 de dezembro de 2023 e deverá ser considerada como referência para futuras comparações com esses resultados.

2. Investimentos

Todas as informações de investimento encontram-se na aba CAPEX do Apêndice I.

3. Dados Iniciais, Premissas Operacionais e Receita

Os dados iniciais e as premissas operacionais utilizadas no modelo econômico-financeiro da CONCESSÃO estão descritas na aba Premissas Operacionais do Apêndice I. As informações diretamente relacionadas com a projeção de receitas estão descritas na aba Receita do Apêndice I. Em relação a tais parâmetros, cabe observar que:

- i. A projeção do número de economias de água e esgoto é resultado da aplicação do respectivo índice de atendimento sobre o número de economias potenciais projetadas para a ÁREA DE CONCESSÃO de água e esgoto, conforme o caso.
- ii. A projeção do número de ligações de água e esgoto é resultado da aplicação da relação economias/ligações sobre o respectivo número de economias.
- iii. A tarifa social média de água é igual a 50% da tarifa residencial regular média de água.
- iv. Para os municípios que, antes da CONCESSÃO, possuíam tarifa média abaixo de 70% da tarifa média da COSANPA, foi definido que iniciariam a CONCESSÃO com uma estrutura tarifária correspondente à 70% da estrutura tarifária da COSANPA. Para esses e demais SAAEs com tarifas iniciais menores que as da COSANPA, foi estabelecido um período de transição de 5 anos para convergência das tarifas.
- v. A receita direta de água é projetada como o produto entre a tarifa média de água e o volume faturado de água.
- vi. Para todos os municípios e categorias de consumo, a tarifa média de esgoto é 80% da tarifa média de água, logo a receita direta de esgoto é projetada como produto entre a tarifa média de esgoto (considerada 80% da tarifa média de água) e o volume faturado de esgoto.
- vii. A receita indireta é projetada como um percentual da receita direta.
- viii. Sobre as receitas, são descontados os valores de inadimplência com base em curvas que partem de estimativas dos patamares atuais e convergem para índices de mercado.

4. Custos e Despesas

A aba OPEX do Apêndice I descreve as projeções de cada custo e despesa, segregadas por MUNICÍPIO e por sistema de água e esgoto.

5. Outras Premissas

Projeções de impostos diretos e indiretos e de amortização dos ativos intangíveis seguiram as legislações aplicáveis e demais determinações de órgãos competentes.

As projeções de capital de giro tomaram como base premissas de mercado de acordo com empresas similares do setor de saneamento.

6. Demonstrações Financeiras

Nas abas de DFs do Apêndice I encontram-se as principais demonstrações financeiras com as respectivas projeções dos itens que as compõem.

7. APÊNDICES

Apêndice 1 – Tabelas dos EVTEs.